

OFÍCIO N.º: 112/2025

CATALÃO, 09 DE MAIO DE 2.025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

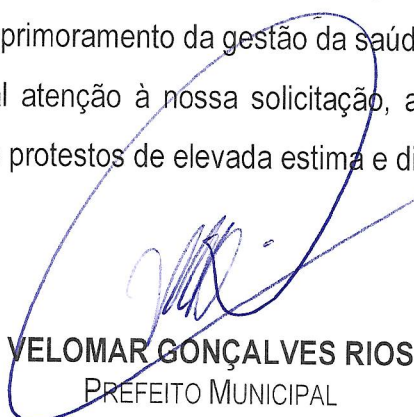
Através do presente passamos às mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que ***“Dispõe sobre a criação e regularização de Unidades de Saúde Pública do Município de Catalão e dá outras providências”***.

A presente proposição tem por finalidade regularizar formalmente, no ordenamento jurídico municipal, Unidades de Saúde que já se encontram em efetivo funcionamento, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, e que prestam relevante atendimento à população.

A medida se faz necessária para fins de adequação institucional, orçamentária e administrativa, conforme as exigências legais e os princípios que regem a administração pública, contribuindo para o aprimoramento da gestão da saúde em nosso Município.

Certo dá especial atenção à nossa solicitação, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,



VELOMAR GONÇALVES RIOS
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Senhor
JAIR HUMBERTO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

PROJETO DE LEI Nº 067, de 10 de junho de 2025.

“Dispõe sobre a criação e regularização de Unidades de Saúde Pública do Município de Catalão e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprova, e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam formalmente criadas e regularizadas, para todos os efeitos legais, as Unidades de Saúde Pública constantes do Anexo Único desta Lei, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. As unidades referidas no caput encontram-se em funcionamento e prestando atendimento à população, sendo esta Lei necessária para sua formalização no ordenamento jurídico municipal, conforme exigências legais e institucionais.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo Municipal adotar as providências administrativas e legais necessárias à efetivação desta Lei, inclusive no que se refere ao cadastramento e registro junto aos sistemas oficiais de gestão do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, AOS 10 DIAS DO MÊS DE junho DE 2025.


VELOMAR GONÇALVES RIOS
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO
UNIDADE DE SAÚDE PÚBLICA REGULARIZADAS

DENOMINAÇÃO OFICIAL	ENDEREÇO COMPLETO
Centro de Atendimento Médico Dr. Antônio Abadio da Silva (CAM)	Rua Albino F. Nascimento, esquina com Mozar Salviano, nº 100 Bairro Estrela
Centro de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil – CAPS i Marcos Bueno	Rua Rui Barbosa, Praça das Bandeiras, nº 40, Vila União. CEP: 75702-140.
Hospital Pediátrico Dr William Safatle /Pronto Atendimento Infantil	Rua Major Paulino, 760 - Nossa Senhora de Fátima- CEP 75710-100



Estado de Goiás
Município de Catalão
Secretaria Municipal de Saúde
Coordenação de Saúde Mental

Ofício nº 233 /2025

Catalão (GO), 30 de abril de 2025

Ao Senhor

Dr. Celso Dias Calixto

Procuradoria Jurídica do Município

Catalão – GO

Assunto: Solicitação de elaboração de Projeto de Lei para criação e regularização de novos serviços públicos de saúde

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, a Secretaria Municipal de Saúde de Catalão solicita, por meio deste, a elaboração de projeto de lei municipal destinado à criação e formalização de novos serviços públicos de saúde no âmbito do Município, conforme listagem anexa.

A presente solicitação tem como finalidade viabilizar a regularização desses serviços junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (CREMEGO), tendo em vista a exigência de previsão legal específica para fins de registro, fiscalização e pleno funcionamento das unidades de saúde perante o referido órgão de classe.

A relação dos serviços propostos encontra-se devidamente detalhada no anexo que acompanha este ofício, contendo suas respectivas denominações e demais informações relevantes para a instrução legislativa. As propostas foram elaboradas com base nas diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), nas necessidades da população local e nos critérios de regionalização e hierarquização da assistência.

Ressaltamos a urgência da medida, tendo em vista os prazos definidos para a regularização dos registros e o impacto positivo que tais serviços trarão à rede municipal, tanto na ampliação da cobertura quanto na qualificação da atenção prestada aos usuários do SUS.

Certos de contar com a costumeira atenção de Vossa Senhoria, reiteramos nossos agradecimentos e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

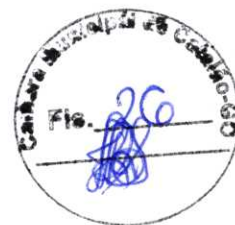
Dr. Leonardo Pereira Santa Cecília

Secretário Municipal de Saúde

Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Catalão

Leonardo P. Santa Cecília
 Secretário Municipal de Saúde
 Catalão - Goiás

Anexo: Listagem técnica dos serviços de saúde a serem criados e regularizados



**República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão**

LEI Nº 4075, de 06 de abril de 2023.

“Denomina o Centro de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil –CAPS INFANTIL de Centro de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil – CAPS INFANTIL Marcos Bueno que especifica abaixo”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de ***“Centro de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil – CAPS Marcos Bueno”***, localizado na Rua Elias Democh, n 344, Bairro Mãe de Deus, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO,
Estado de Goiás, aos 06 (seis) dias do mês de abril de 2023.

**ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal**



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3863, de 18 de março de 2021.

“Denomina o estabelecimento de saúde, a ser construída na Rua Albino Felipe do Nascimento esquina com a Rua Mozar Salviano, no Setor Maria Amélia II de “CENTRO DE ATENDIMENTO MÉDICO DR. ANTÔNIO ABADIO DA SILVA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de **“CENTRO DE ATENDIMENTO MÉDICO DR. ANTÔNIO ABADIO DA SILVA”**, o estabelecimento de saúde a ser construída na Rua Albino Felipe do Nascimento esquina com a Rua Mozar Salviano, no Setor Maria Amélia II, nesta cidade, numa área de 4.226,80m² e área construída de 990,80m².

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei, se houverem, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO,
Estado de Goiás, aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2021.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal